



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Isaias Santos Sobrinho **Mat.:** 3174

Contato/Email para esclarecimentos: santossobrinhoi1958@gmail.com

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria na área tributária e contábil para acompanhamento de operações para implementação nas transferências oriundas do ICMS, VAF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria tributária e contábil é essencial para garantir a correta implementação e acompanhamento das operações relacionadas às transferências de ICMS e VAF (Valor Adicionado Fiscal), em virtude da complexidade e da constante evolução das legislações tributárias. O ICMS e o VAF são componentes fundamentais no cálculo e na distribuição dos recursos entre estados e municípios, e sua correta apuração exige um domínio técnico detalhado das normas fiscais que regem essas transferências.

A legislação estadual e federal que regula o ICMS é constantemente alterada, o que torna necessária a atualização contínua dos processos e a adaptação das práticas contábeis e fiscais. Sem um acompanhamento especializado, há o risco de erros na apuração e no recolhimento do tributo, o que poderia resultar em autuações fiscais e comprometer a conformidade com as obrigações tributárias. Nesse contexto, a assessoria tributária e contábil especializada é fundamental para garantir que todas as operações sejam realizadas de acordo com a legislação vigente, minimizando o risco de passivos fiscais e assegurando a correta destinação dos recursos financeiros.



Além disso, a expertise de uma empresa especializada possibilita o aprimoramento das rotinas contábeis e fiscais, proporcionando maior eficiência nos processos internos e aumentando a segurança jurídica das operações realizadas. A assessoria também é importante para implementar procedimentos e sistemas que garantam a adequada apuração do ICMS e do VAF, assim como a correta divisão e distribuição dos valores, evitando erros que possam comprometer a gestão tributária da instituição.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a correta execução das transferências de ICMS e VAF, pois ela garante a conformidade tributária, a eficiência operacional e a segurança jurídica, além de otimizar os processos fiscais e contábeis, resultando em uma gestão mais eficiente e sem riscos de contingências fiscais futuras.

2.2 – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP, TR E ANÁLISE DE RISCO

No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO NAS TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DO ICMS, VAF.	SERVIÇO	12	3.700,00	44.400,00

Descrição dos serviços:

Valor Adicionado Fiscal – VAF

- Acompanhamento da apuração dos dados junto a Secretaria de Estado de Fazenda;
- Monitoramento das entregas das declarações anuais junto às empresas e seus respectivos responsáveis técnicos;
- Trabalho de orientação no preenchimento das declarações junto aos técnicos responsáveis;



Auditar as declarações entregues;

- Acompanhar as exclusões: nas entradas e nas saídas;
- Acompanhar o fluxo dos créditos externos;
- Acompanhamento e monitoramento do MEI;
- Acompanhamento das notas fiscais emitidas pelos contribuintes inscritos no VAFB;
- Confecção de relatório técnico final do VAF em cada ano base.

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme estimativa de preço preliminar realizada.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, na seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	04.01.02. 04.121.0002.2028. 33903500	0110	1500000000

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução dos serviços será mensal, conforme cronograma da secretaria.

6.3. Os serviços deverão ser executados no município de Divisa Alegre/MG.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, foi realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A não publicação da presente dispensa de licitação no PNCP encontra amparo legal no art. 20, § 2º, do Decreto Municipal n. 950/2024, e no art. 176, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. A transparência do processo está garantida pela disponibilização das informações em outros canais oficiais, em especial o sítio eletrônico do município, por meio do endereço www.divisaalegre.mg.gov.br.

Buscando averiguar os valores praticados entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizada 3 (três) cotações de preços com as seguintes empresas:

- Empresa: K.A.J-CONSULTORIA LTDA, valor proposto R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
- Empresa: SENAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA, valor proposto R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- Empresa: EVANS BRITO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, valor proposto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ato contínuo, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Após análise, concluiu-se que a proposta apresentada por K.A.J-CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 40.674.082/0001-74 é a de menor valor e encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, razão pela qual tem-se justificado os preços.

Divisa Alegre/MG, 04 de dezembro de 2024.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a 03 (três) fornecedores, nos termos no art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A não publicação da presente dispensa de licitação no PNCP encontra amparo legal no art. 20, § 2º, do Decreto Municipal n. 950/2024, e no art. 176, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. A transparência do processo está garantida pela disponibilização das informações em outros canais oficiais, em especial o sítio eletrônico do município, por meio do endereço www.divisaalegre.mg.gov.br.

No caso, verifica-se que a empresa K.A.J-CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 40.674.082/0001-74 apresentou a proposta de menor valor para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria na área tributária e contábil para acompanhamento de operações para implementação nas transferências oriundas do ICMS, VAF.

Deste modo, tendo em vista que no julgamento por menor preço deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi selecionada a respectiva empresa como vencedora.

Registra-se que a empresa cumpriu plenamente os requisitos da contratação e comprovou possuir a qualificação necessária para a execução do objeto.

Assim, inexistindo razões que desabonasse a contratação da empresa, tem-se justificado a razão da escolha do fornecedor.

Divisa Alegre/MG, 04 de dezembro de 2024.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação